

DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Carrapateira/PB, a organização e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), previsto no art. 18, inciso VI, da Lei Municipal nº 385, de 27 de novembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, em conjunto com a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, inciso VI, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a gestão democrática do ensino público, o regime de colaboração e o planejamento educacional de longo prazo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o princípio da gestão democrática do ensino público e a participação da comunidade escolar e local;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e reconhece os fóruns de educação como instâncias de participação, acompanhamento e controle social, instituídas por ato do Poder Executivo, com atribuições de coordenar as conferências de educação, acompanhar os planos de educação e debater a política educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), prevê a participação dos fóruns de educação no monitoramento e na avaliação dos planos decenais e estabelece o fortalecimento dos fóruns como instâncias permanentes e representativas de participação social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 385, de 27 de novembro de 2024, que institui e disciplina o Sistema Municipal de Ensino de Carrapateira/PB e, em seu art. 18, inciso VI, prevê a descentralização das decisões sobre o processo educacional por meio da organização das Conferências Municipais e dos Fóruns de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a previsão constante da legislação municipal, assegurando ao Município uma instância permanente, simples, representativa e funcional de participação social na política educacional, compatível com as características administrativas e demográficas locais;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Município com as instâncias federal e estadual de educação, inclusive com os fóruns de educação e as redes de assistência e cooperação técnica voltadas ao planejamento educacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Carrapateira/PB, a organização e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Carrapateira (FME), em cumprimento ao art. 18, inciso VI, da Lei Municipal nº 385, de 27 de novembro de 2024, e às normas nacionais aplicáveis à participação e ao controle social da educação.

§ 1º O FME é instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social das políticas educacionais, sem personalidade jurídica própria e sem finalidade político-partidária ou religiosa.

§ 2º O FME integra a governança democrática da educação municipal, preservadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do CACS-FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, do Poder Legislativo e das demais instâncias legalmente instituídas.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade ampliar e organizar a participação da comunidade educacional e da sociedade civil no debate, no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de educação do Município.

Art. 3º A atuação do FME observará os seguintes princípios:

- I. gestão democrática e participação social;
- II. pluralidade de ideias, respeito às diferenças e diálogo institucional;
- III. autonomia de manifestação, respeitadas as competências legais de cada órgão;
- IV. transparência, publicidade e acesso à informação;

- V. utilização de dados e indicadores oficiais no acompanhamento das políticas educacionais;
- VI. articulação entre Poder Público, profissionais da educação, estudantes, famílias e sociedade civil;
- VII. respeito à realidade territorial, demográfica, administrativa e educacional do Município;
- VIII. simplicidade administrativa, economicidade e aproveitamento das estruturas públicas já existentes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao FME:

- I. coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar as normas necessárias à sua organização, observada a legislação municipal;
- II. acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias, inclusive mediante análise de relatórios, dados e indicadores oficiais;
- III. participar dos processos de monitoramento, avaliação, revisão e elaboração dos planos decenais de educação;
- IV. debater temas relacionados à política educacional municipal e formular recomendações, propostas e encaminhamentos aos órgãos competentes;
- V. promover e incentivar a participação da comunidade educacional e da sociedade civil nos processos de planejamento e avaliação da educação;
- VI. articular-se com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Poder Legislativo, os conselhos de acompanhamento e controle social e outras instâncias relacionadas à educação;
- VII. manter interlocução, quando necessário, com o Fórum Estadual de Educação da Paraíba, o Fórum Nacional de Educação e as redes de cooperação e assistência técnica aos planos de educação;
- VIII. acompanhar a divulgação e a discussão pública de dados, indicadores e resultados educacionais do Município;
- IX. solicitar aos órgãos públicos municipais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, observadas as restrições legais de acesso e a proteção de dados pessoais;

- X. constituir grupos de trabalho temporários para matérias específicas, quando estritamente necessário;
- XI. emitir recomendações, notas, relatórios e outros documentos de natureza participativa e propositiva;
- XII. estimular mecanismos presenciais e digitais de consulta e escuta da população sobre temas educacionais.

Art. 5º O FME não exercerá competências normativas, autorizativas, fiscalizatórias ou executivas atribuídas por lei ao Conselho Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Educação, aos conselhos de acompanhamento e controle social ou a outros órgãos públicos.

Parágrafo único. As manifestações do FME terão natureza participativa, consultiva, propositiva e de acompanhamento social, ressalvadas as competências expressamente previstas em lei para a coordenação das conferências de educação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO FME

Art. 6º O FME será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a representação dos seguintes segmentos:

- I. Secretaria Municipal de Educação – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II. Conselho Municipal de Educação – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III. Câmara Municipal de Carrapateira – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- IV. gestores, professores e demais profissionais da educação das redes públicas com atuação no Município – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- V. pais ou responsáveis por estudantes da educação básica – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VI. estudantes da educação básica com atuação ou residência no Município – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VII. associações comunitárias, organizações, entidades ou representantes da sociedade civil local com interesse na educação – 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º Os representantes dos incisos I, II e III serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos ou instituições.

§ 2º Os representantes dos incisos IV a VII serão indicados pelos respectivos segmentos, mediante consulta, reunião, convite público, indicação de entidade

representativa ou outro procedimento simplificado e transparente coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Quando houver mais de uma indicação para a mesma representação, o próprio segmento escolherá o titular e o suplente em reunião ou consulta específica, com registro simplificado do procedimento.

§ 4º Na inexistência de entidade formalmente constituída para determinado segmento, poderá ser escolhido representante da comunidade que comprovadamente possua vínculo ou atuação compatível com a representação.

§ 5º É vedado ao mesmo indivíduo ocupar simultaneamente mais de uma representação no FME.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do FME serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as indicações previstas neste Decreto.

§ 1º O mandato das representações será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato pertence ao segmento representado, podendo a instituição ou o segmento substituir seu representante a qualquer tempo, mediante comunicação formal, observado o procedimento de indicação correspondente.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá até nova indicação em caso de vacância.

Art. 8º A participação no FME constitui função não remunerada de relevante interesse público.

§ 1º A participação de servidor público municipal em reunião ou atividade oficial do Fórum, quando regularmente convocado, será considerada atividade institucional, sem prejuízo funcional.

§ 2º Quando houver deslocamento para atividade institucional fora do Município, poderão ser assegurados transporte e diárias na forma da legislação aplicável e observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO, VACÂNCIA E CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para a primeira composição do FME, expedindo as solicitações de indicação e, quando necessário, os convites ou chamadas públicas aos segmentos previstos no art. 6º.

§ 1º O prazo inicial para apresentação das indicações será de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da solicitação ou da publicação da chamada.

§ 2º Não havendo indicação de algum segmento no prazo inicial, será realizada nova tentativa de mobilização, por meio adequado à realidade local, por prazo adicional de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 10. O FME poderá ser instalado e iniciar seu funcionamento com, no mínimo, 5 (cinco) das 7 (sete) representações previstas no art. 6º, desde que estejam preenchidas as vagas da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e de pelo menos 2 (dois) dos segmentos previstos nos incisos IV a VII.

§ 1º A ausência temporária de indicação para uma ou duas representações não extinguirá a vaga nem impedirá a continuidade das providências destinadas ao seu preenchimento.

§ 2º O ingresso posterior do representante produzirá efeitos a partir de sua designação, sem necessidade de nova instalação do Fórum.

§ 3º A regra deste *caput* tem por finalidade assegurar a continuidade da participação social sem descaracterizar a pluralidade de representações prevista neste Decreto.

Art. 11. Perderá a representação o membro que, sem justificativa aceita pelo colegiado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas durante o mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do *caput*, será solicitado ao respectivo órgão, instituição ou segmento que indique substituto, observadas as regras deste Decreto.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O FME terá a seguinte estrutura básica:

I. Colegiado;

- II. Coordenação;
- III. Vice-Coordenação;
- IV. Secretaria-Executiva.

Art. 13. O Colegiado é a instância de deliberação interna do FME e será integrado por todos os membros titulares ou, em suas ausências, pelos respectivos suplentes.

Art. 14. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado dentre seus membros titulares, por maioria simples, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, se for o caso.

§ 1º Compete ao Coordenador convocar e conduzir as reuniões, representar institucionalmente o FME, acompanhar o cumprimento das deliberações e assinar os documentos do Fórum.

§ 3º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo nas atividades do Fórum.

Art. 15. A Secretaria-Executiva será assegurada pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente por servidor de seu quadro, sem criação de cargo ou função específica.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva organizar convocações, pautas, atas, arquivos, comunicações, registros de presença, publicação dos documentos e apoio administrativo às atividades do Fórum.

Art. 16. O FME reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação devidamente justificada.

§ 3º A convocação poderá ocorrer por ofício, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio que permita comprovar a ciência dos membros.

Art. 17. O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 2º Os convidados e participantes externos terão direito a voz, quando autorizado pela Coordenação, mas não a voto.

Art. 18. As reuniões e atividades do FME serão, sempre que possível, abertas à participação da comunidade, ressalvadas as situações que envolvam dados protegidos, informações pessoais ou matéria submetida a restrição legal.

Parágrafo único. O Fórum poderá utilizar formulários eletrônicos, consultas públicas simplificadas, reuniões nas unidades escolares e outras formas acessíveis de escuta e participação social.

CAPÍTULO VI

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 19. Compete ao FME coordenar as Conferências Municipais de Educação, observada a periodicidade e as disposições previstas na Lei Municipal nº 385/2024 e nas normas nacionais e estaduais aplicáveis.

§ 1º O FME aprovará as regras de organização de cada Conferência Municipal de Educação e promoverá sua ampla divulgação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo, logístico e material à realização das conferências, observados os recursos disponíveis.

§ 3º As conferências poderão utilizar etapas, consultas ou mecanismos virtuais para ampliar a participação popular, quando tecnicamente viável.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA, ARTICULAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 20. Os atos, atas, relatórios, recomendações e demais documentos de interesse público produzidos pelo FME deverão ser divulgados pelos meios oficiais

disponíveis, observado o disposto na legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 21. O FME poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, entidades, especialistas e cidadãos para participar de reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto.

Parágrafo único. A participação de convidados não implicará ampliação permanente da composição prevista no art. 6º.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, dentro de suas possibilidades administrativas e orçamentárias, o suporte necessário ao funcionamento do FME, inclusive espaço físico, meios digitais, expediente administrativo, arquivo e apoio à divulgação de suas atividades.

Parágrafo único. A execução deste Decreto não implica criação de cargo, emprego, função gratificada, gratificação ou remuneração específica para os membros do Fórum.

Art. 23. O FME poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudo de matéria específica, os quais serão automaticamente encerrados com a apresentação de suas conclusões.

Parágrafo único. Evitar-se-á a criação de comissões permanentes ou estruturas administrativas paralelas quando as atividades puderem ser desempenhadas pelo próprio Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O presente Decreto constitui o regulamento básico de organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Carrapateira (FME).

Parágrafo único. O Colegiado poderá aprovar, por maioria absoluta, normas internas complementares estritamente necessárias ao seu funcionamento, desde que não contrariem este Decreto ou a legislação vigente.

Art. 25. A primeira reunião do FME será convocada pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação da Portaria de designação de seus membros.

Parágrafo único. Na primeira reunião serão escolhidos o Coordenador e o Vice-Coordenador e definido o calendário mínimo de atividades do período.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do FME, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, manifestação da Assessoria Jurídica do Município, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2026.

IARLEY PEREIRA BEZERRA

Prefeito Constitucional

BRENDA KAROLYNNE DOS RAMOS SILVA

Secretária Municipal de Educação